



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1651/1969		
Ementa REVOGA OS DECRETOS 330/41 E 363/42, QUE DISPÕEM SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.		
Data da Norma 09/12/1969	Data de Publicação 12/12/1969	Veículo de Publicação Diáriode Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2308/1969</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada Lei n° 3087/1987	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1651, de 9 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão - realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art.1ª - Ficam revogados os Decretos Leis Municipais nºs. 330, de 15 de janeiro de 1941, e 363, de 9 de fevereiro de 1942, que dispõem sôbre a obrigatoriedade de inscrição no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - (IPESP) - dos funcionários nomeados para o exercício permanente de cargos criados por lei.

Art.2ª - Aos atuais e futuros servidores municipais, integrantes do quadro de pessoal fixo, continuará sendo aplicável o disposto na lei municipal nº 943, de 2 de outubro de 1961.

Art.3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos 9 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-

(Dr. Rubens Noronha de Mello)
Diretor Administrativo